



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 015
Proc. 409110
9
V.I.T.

LEI Nº 1.895, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Ficam os Bairros Jaraguazinho, Rio do Ouro e Jardim Tarumãs instituídos como Zonas de Interesse Social – ZEIS do Município de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Bairros Jaraguazinho, Rio do Ouro e Jardim Tarumãs instituídos como Zonas de Interesse Social – ZEIS do Município de Caraguatatuba, assim estabelecidos por se constituírem de áreas com características de urbanização precárias e destinadas, prioritariamente, à implantação de habitação de interesse social, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos para esportes e lazer, serviço e comércio de caráter local, bem como requalificação urbanística e regularização fundiária, compreendendo:

I - zona ocupada por população de baixa renda, abrangendo ocupações irregulares e parcelamentos precários;

II - zonas que apresentam terrenos não utilizados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público em se promover a construção de habitações de interesse social.

Art. 2º Para cada ZEIS especificada nesta Lei, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - um Plano de Urbanização que deverá ser elaborado pela Prefeitura Municipal, com participação da população moradora e da iniciativa privada, e que deverá prever todas as normas de zoneamento, parcelamento e uso e ocupação do solo;

II - previsão de toda infra-estrutura básica necessária, tais como: sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e culturais, serviços e comércio de âmbito local e reserva de espaços para lazer e atividades esportivas;

III - cada unidade de habitação de interesse social deve seguir, no mínimo, ao padrão de unidade habitacional popular, cujas residências serão destinadas às famílias que apresentam renda de acordo com os financiamentos existentes para habitação popular.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis ainda não utilizados que se encontrem nas áreas definidas como ZEIS somente poderão se valer dos benefícios e dispositivos próprios



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 016
Proc. 309/10

dessas zonas, se o empreendimento que pretenda implantar for destinado às famílias de baixa renda, conforme inciso III deste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo, bem como com a iniciativa privada visando atender aos objetivos da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificações que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da presente Lei, inclusive, novos convênios no sistema de contrapartida que será definido em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias, ficando autorizada a abertura de conta, caso inexistente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



CONFERIDO
06/12/2010
Lauip